



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Ofício nº. 009075 /MS/SE/FNS

Brasília, 25 de setembro 2007.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES
PREF MUN JAGUARIBE
RUA SENADOR FERNANDES TAVORA, - S/Nº
JAGUARIBE - CE
63.475-000

*Recebido
em: 26.03.07
M. Pinheiro*

Assunto: Termo de Convênio nº. 3087/2006

Senhor PREFEITO,

1. Encaminhamos uma via do Termo de Convênio nº 3087/2006, celebrado com este Ministério, tendo por objeto "CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE", ao tempo em que prestamos informações e/ou esclarecimentos adicionais, os quais devem ser observados na sua execução, conforme abaixo descrito:

a) vigência para execução até **20/12/2008** e a apresentação de prestação de contas final até 18/02/2009;

b) quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, mediante Convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas ou obras sociais, ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados (art. 66 do Decreto nº. 93.872/86 – art. 93 do Decreto-Lei 200/67);

c) é vedada a utilização dos recursos de forma diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, comprometimento dos recursos e execução de despesas em data anterior ou posterior à vigência fixada para execução do instrumento (inciso V, art. 8º da IN/STN/MF Nº. 01/97), somente podendo ocorrer pagamentos pendentes relativos a compromissos firmados até a dada limite de vigência;

d) os recursos serão movimentados na conta-corrente específica aberta de forma automática pelo Fundo Nacional de Saúde, não podendo ser transferidos para outras contas-correntes, observando-se que todos os pagamentos relacionados ao Termo de Convênio deverão ser por ela realizados, inclusive os relativos à contrapartida, quando prevista;

e) **os Convenientes estão obrigados a proceder à aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não utilizados, conforme os critérios estabelecidos na IN/STN/MF Nº. 01/97, cujos rendimentos, quando necessário, serão utilizados obrigatoriamente e**



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

restritamente no objeto do Termo de Convênio, detalhado em seu Plano de Trabalho. Os órgãos da administração Pública Federal somente poderão assim proceder se autorizados na forma da legislação pertinente;

f) o Conveniente se sujeita às disposições da **Lei nº. 8.666/1993**, especialmente em relação à licitação e contrato, admitindo-se a modalidade licitatória prevista na **Lei nº. 10.520/2002** (pregão), nos casos em que seja indicada (**art. 27 da IN/STN/MF Nº. 01/97**, aplicável, inclusive, às entidades privadas sem fins lucrativos);

g) **compete ao gestor que vier a suceder o responsável pela pactuação a continuidade da execução do objeto, bem como prestar contas dos recursos federais recebidos por seu antecessor**, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente Tomada de Contas, sob pena de co-responsabilidade (**Súmula TCU nº. 230 e §§ 2º e 3º do art. 5º da IN/STN/MF Nº. 01/97**);

h) **os documentos comprobatórios de despesas (faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros) serão emitidos em nome do Conveniente**, devidamente identificados com o número do Termo de Convênio que deu origem à transferência dos recursos, **devendo ser mantidos em arquivos em boa e regular ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e da Concedente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da referida prestação de contas ou tomada de contas** (**art. 30 da IN/STN/MF Nº. 01/97**);

i) **a placa de identificação das obras, no caso www.presidencia.gov.br, link SECOM/SG-PR**, devendo ser afixada onde estiver sendo executado o projeto, em local de fácil visibilidade para o público. Quanto aos veículos adquiridos com recursos de convênio, deverá ser observado o constante nas Normas de Cooperação Técnica e Financeira da Concedente, vinculada ao exercício de assinatura do Convênio;

j) as excepcionais solicitações de prorrogações de vigência e/ou de alteração de Plano de Trabalho, devidamente justificadas e fundamentadas, **deverão ser protocolizadas junto à Divisão de Convênios do correspondente Núcleo Estadual deste Ministério e, no caso de entidades sediadas no Distrito Federal, no Fundo Nacional de Saúde, no prazo mínimo de vigência fixada para execução do Convênio (limite de execução/aplicação dos recursos) ou ao disposto em Cláusula do correspondente Termo do Convênio**, devendo o conveniente aguardar o comunicado formal deste Ministério sobre a anuência ou não das eventuais solicitações. Alertamos, que a existência de solicitação de alteração de Plano de Trabalho em trâmite não exime o Conveniente da necessidade de solicitar prorrogação do prazo de vigência do Convênio. **A solicitação deverá conter justificativa fundamentando o pedido, fazendo-se acompanhar de Relatório Situacional, elaborado de forma sucinta pelo Gestor do Convênio, demonstrando o atual estágio e percentual de execução do objeto/metras**. No caso de Pedido de Prorrogação, deverá fazer-se acompanhar, para comprovação, de material fotográfico no caso de obras ou de aquisições relativas a bens já adquiridos e recebidos, ou de extratos de publicidade de Edital de Licitação, de homologação e de adjudicação, da Ordem de Execução de Serviço ou de Fornecimento se já concluído o procedimento licitatório. Em se tratando de Pedido de modificação do Plano de Trabalho (reformulação) o Gestor deverá declarar no pleito de que não procedeu a sua execução, encontrando-se no aguardo da autorização prévia por parte da Concedente;



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

k) o Concedente obriga-se a **prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio**, apenas nas situações em que houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado (inciso IV, do art. 7º da IN/STN/MF Nº 01/97), assim considerados os Convênios pactuados para virem a ser liberados em até 02 (duas) parcelas. Ressalte-se, que a não liberação de recursos relativos a Convênios pactuados para virem a ser liberados em mais de 02 (duas) parcelas, a não liberação em face da não apresentação de prestação de contas de parcela a que se vincula, não será objeto de prorrogação "de ofício", cabendo ao Conveniente a adoção das providências à solicitação de prorrogação da vigência;

l) **os bens adquiridos com recursos do Convênio deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio do Conveniente, exceto os casos em que outra destinação esteja prevista no Termo de Convênio**, não podendo ser objeto de doação, cessão ou destinação diversa sem que venha a ser, previamente, autorizada por parte do Concedente;

m) a titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, com recursos do Convênio, serão, ao final, de domínio público e incorporados ao uso do Ministério da Saúde e de outras esferas de gestão do SUS, no atendimento às necessidades do SUS, podendo ser utilizados, desde que citado a fonte e autoria, conforme inciso XXIX, art. 5º da Constituição Federal;

n) **a não apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo fixado, (art. 30 da IN/STN/MF Nº. 01/97), implicará:**

- registro de inadimplência junto ao SIAFI;
- devolução dos recursos recebidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros legais (inciso XII do art. 7º da IN/STN/MF Nº. 01/97);
- instauração de Tomada de Contas Especial, registro dos gestores responsáveis no SIAFI e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para julgamento (art. 38 da IN/STN/MF Nº. 01/97 e demais disposições do TCU aplicáveis à matéria).

2. Por oportuno, estamos remetendo também uma cópia da **Orientação para Prestação de Contas de Convênios**, destinada a instruir os gestores de entidades beneficiárias com recursos do SUS, a qual foi elaborada de forma a sintetizar os aspectos relevantes do processo.

3. As dúvidas que venham a surgir durante a execução do Convênio deverão ser objeto de consulta à **Divisão de Convênios do correspondente Núcleo Estadual deste Ministério e, no caso de entidades sediadas no Distrito Federal, ao Fundo Nacional de Saúde.**



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

4. Finalmente, ressaltamos quanto à necessidade e ser mantida atualizada a habilitação da entidade junto à Divisão de Convênios do correspondente Núcleo Estadual deste Ministério.

Atenciosamente,

Arinaldo Bomfim Rosendo
Diretor-Executivo



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Orientação para Prestação de Contas de Convênios

1- O Fundo Nacional de Saúde, como gestor financeiro do Sistema Único de Saúde – SUS, segue a diretriz de gestão descentralizada para repasses de recursos destinados à execução das ações de saúde em prol da sociedade brasileira.

2- A finalidade deste documento é orientar os gestores de entidades beneficiárias com recursos do SUS na apresentação da Prestação de Contas pelo conveniente. Essa orientação foi elaborada de forma a sintetizar os aspectos relevantes do processo.

3- A Prestação de Contas é obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto § único, art. 70, da CF/88, art. 93, do Dec-Lei 200/67 e art. 66, do Dec nº 93.872/86.

4- A Prestação de Contas se constitui dos documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelos gestores, na forma prescrita pelas IN/STN nº 01/97, de 15/01/97, e alterações, combinada com o *Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios* do Ministério da Saúde e complementadas por esta Orientação, conforme quadro abaixo:

Item	Prestação de Contas	Parcial	Final
1	Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo X)	X	X
2	Cópia do Plano de Trabalho Aprovado (Anexos IV a VI e, se for o caso, VII a IX)		X
3	Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação		X
4	Relatório de Execução Físico - Financeira (Anexo XI)	X	X
5	Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo XII)	X	X
6	Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos, quando for o caso (Anexo XIII)	X	X
7	1- Cópia do Extrato da Conta Bancária específica do convênio 2- Conciliação Bancária (Anexo XIV) 3- Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira	X	X
8	Cópia do Termo de Aceitação de Obra, quando for o caso (Modelos no Capítulo 7)	X	X
9	Cópia do Comprovante de Recolhimento do Saldo dos Recursos ao Ministério da Saúde		X
10	1-Cópia dos Despachos Adjudicatórios 2-Cópia da Homologação das Licitações realizadas 3-Cópia das Justificativas para Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com embasamento legal 4-Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou com o Prestador de Serviços	X X X X	X X X X
11	Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel, quando for o caso.		X
12	Cópia de Documentação Comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso	X	X
13	Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis	X	X
14	Fotos do Objeto	X	X
----	Obs: - Os Anexos e Modelos acima mencionados são partes integrantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do Fundo Nacional de Saúde, os quais podem ser acessados no sítio: http://www.fns.saude.gov.br . - O embasamento legal da Prestação de Contas de Convênios também está regulado nos art. 28 a 37 das IN/STN nº 01/97, de 15/01/97, e alterações. - Todas as cópias deverão estar integralmente legíveis e ser autenticadas. - Os itens nº 8, 10, 12, 13 e 14 devem ser apresentados em papel timbrado do órgão conveniente.	-----	-----

NBS e WRKF

CPCONT - Tel: (61) 3315-2564 • FAX: (61) 3224-4968

1

Missão: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Cont. Orientação para Prestação de Contas de Convênios

5- A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa a convênios é obrigatória, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 5º, da IN/STN 01/97 e alterações.

6- A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida, quando os recursos são liberados em três ou mais parcelas, conforme § 2º, art. 21, da IN/STN 01/97 e alterações.

7- A prestação de contas final, produto da consolidação das prestações de contas parciais, referente ao total dos recursos recebidos, é aquela apresentada depois da consecução do objeto e objetivos pactuados, até 60 dias após a execução do convênio.

8- O **Relatório de Cumprimento do Objeto** descreve as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do convênio. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- execução do objeto;
- alcance dos objetivos;
- meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anterior, durante e posterior à implantação do projeto;
- avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado; e
- detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.

9- O **Relatório de Execução Físico-Financeira** relaciona cada meta, etapa e fase do convênio, fazendo um comparativo entre a quantidade programada e a executada, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta do convênio, se houver. O *Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa*, previsto no inciso IV, art. 28 da IN/STN 01/97 e alterações, foi incorporado nesse relatório.

- Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de execução descritos devem estar de acordo com as previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado.
- Na Execução Financeira:
 - as receitas devem estar de acordo com as ordens bancárias liberadas pelo MS, com a contrapartida utilizada e com as aplicações financeiras, demonstradas nos extratos bancários;
 - as despesas devem estar de acordo com a Relação de Pagamentos Efetuados;
 - as naturezas das despesas descritas devem estar de acordo com as do Plano de Trabalho - Plano de Aplicação aprovado;
 - as Despesas de Capital são aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem, ou seja, investimento na compra de material/equipamento ou construção de uma obra que alteram o patrimônio;
 - as Despesas Correntes são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem, ou seja, incluem gastos destinados à atividade de manutenção e/ou funcionamento da entidade; e
 - o saldo descrito deve ser igual ao resultado da receita menos a despesa e ser demonstrado na conciliação bancária.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Com Orientação para Prestação de Contas de Convênios

10- A **Relação de Pagamentos Efetuados** enumera os pagamentos, em seqüência cronológica, relacionados às despesas realizadas na execução do convênio, pagas com os recursos da concedente, da contrapartida e dos resultados da aplicação financeira.

- Os recursos utilizados para os pagamentos devem ser identificados conforme a sua origem: concedente; contrapartida; e rendimentos de aplicação financeira.
- As fontes de receitas e a natureza das despesas dos pagamentos efetuados devem ter correlação com as descritas no Relatório de Execução Físico-Financeira.
- As licitações devem estar de acordo com as homologações/adjudicações ou dispensas apresentadas, devendo também ser considerados os nomes dos favorecidos, CNPJ/CPF e os valores pagos.
- O total acumulado deve ser igual ao total da despesa descrita no Relatório de Execução Físico-Financeira.

11- A **Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos** registra os equipamentos e material permanente, ou seja, os bens móveis adquiridos ou produzidos e os bens imóveis construídos, conforme pactuado no convênio.

- O tipo, o número e a data dos documentos devem ser correspondentes com os da Relação de Pagamentos Efetuados.
- Os bens especificados devem ter correlação com os mencionados no Plano de Trabalho-Proposta de Metas Físicas aprovado.

12- O **Extrato da Conta Bancária** específica do convênio espelha a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao convênio.

- A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do crédito da ordem bancária até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas.
- Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do convênio, aberta pelo FNS, conforme art. 20, da IN/STN 01/97 e alterações.
- O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação Pagamentos Efetuados.
- A conta específica do convênio destina-se também ao depósito da contrapartida.

13- A **Conciliação Bancária** compara o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo conveniente no período da prestação de contas.

- Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do convênio, na qual foram creditadas as ordens bancárias do MS;

14- O **Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira** é o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança, conforme art. 20 da IN/STN 01/97 e alterações.

- As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito da ordem bancária até o final do período considerado para a prestação de contas.

15- O **Termo de Aceitação de Obra** é o documento que formaliza o ato de aprovação e aceitação de serviço e/ou obra, emitido pelo gestor do Convênio e referendado pelo Engenheiro responsável pela obra, quando o convênio visar à execução de serviço ou obra de engenharia.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fn.saude.gov.br)

- No caso de execução de obra que dependa de posterior verificação, assina-se o termo de aceitação **provisória**, conforme alínea "a", do inciso I, do art. 72, da lei 8.666/93.

Cont. Orientação para Prestação de Contas de Convênios

- No caso de obra concluída, a qual será imediatamente colocada à disposição da clientela, assina-se o termo de aceitação **definitiva**, conforme alínea "b" do inciso I do art. 72, da lei 8.666/93.

- A identificação da obra deve estar de acordo com o Plano de Trabalho – Proposta de Metas Físicas, aprovado, com a Relação de Bens e com as especificações do pactuado no processo licitatório, caracterizando endereço, área construída, concluída, ampliada ou reformada, valor e as condições da edificação.

16- O **Comprovante de Recolhimento do Saldo** demonstra a devolução ao MS das receitas não aplicadas pelo conveniente, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, após deduzidas as despesas realizadas na execução do convênio.

- O recolhimento de recursos deve ser efetuado na apresentação da Prestação de Contas Final, observado o prazo estipulado no § 5º, do art. 28, da IN/STN nº 01/97 e alterações, por meio de Guia de Recolhimento da União, identificada com a UG/GESTÃO nº 257001/00001 e código de recolhimento nº 28850-0, para *Restituição de Recursos de Convênio de Exercícios Anteriores*, e nº 68888-6, para *Restituição de Recursos de Convênio de Exercício Corrente*.

- A Guia de Recolhimento da União pode ser acessada no site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>.

17- O **Despacho Adjudicatório** é o ato da comissão de licitação pelo qual se atribui ao vencedor o objeto do certame, com a proposta mais vantajosa para o conveniente, o direito de contratar para fornecimento de material ou prestação de serviço, conforme inciso VII do art. 38 e inciso VI do art. 43, da lei 8.666/93.

- Deve constar a modalidade da licitação, embasamento legal, nome do licitante vencedor do certame, CPNJ e valor, os quais devem ser correspondentes com os da Relação de Pagamentos Efetuados.

- O valor licitado deve estar compatível com a modalidade.

18- A **Homologação da Licitação** realizada visa à aprovação da adjudicação por autoridade competente que confirma o julgamento das propostas e/ou a autorização para contratar o fornecimento de material ou prestação de serviço, conforme inciso VII do art. 38 e inciso VI do art. 43, da lei 8.666/93.

- Deve constar a modalidade da licitação, embasamento legal, nome do licitante vencedor do certame, CPNJ e valor, os quais devem ser correspondentes com os da Relação de Pagamentos Efetuados.

- O valor licitado deve estar compatível com a modalidade.

19- A **Justificativa para a Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação** precisa fundamentar-se em uma razão sólida sobre a singularidade do objeto, do fornecedor ou do prestador do serviço; está regulada conforme o disposto no § 9º do art. 7º, § 3º do art. 13, inciso V e § 1º do art. 15, art. 16, art. 24, art. 25, art. 26, inciso VI do art. 38, § 4º do art. 49, § 2º do art. 54, art. 61 e 62, art. 83, art. 89, art. 98, art. 99 e art. 118, da lei 8.666/93.

20- Os **Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou com o Prestador de Serviços** devem ser pactuados observado o vínculo com o instrumento convocatório, conforme art. 3º da lei 8.666/93, e, nos demais casos, os contratos podem ser facultativos, de acordo com o art. 62 da lei 8.666/93. O § 2º, do art. 21, da Lei nº 11.439/2006, LDO 2007, reforça a necessidade de controle dos contratos firmados pelo conveniente.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

21- A **Averbação de Construção ou Ampliação de Imóveis**, obtida no Cartório de Registro de Imóveis, é um ato que modifica um registro, em decorrência de construção e/ou ampliação do imóvel, mencionando alterações ou ocorrências na descrição do imóvel existente com matrícula no cartório imobiliário, observada a Lei nº 6.015/73.

- A Comprovação de Construção ou Ampliação de Imóvel é emitida pelo cartório após apresentação do documento de *Habite-se* e outros exigidos por lei.

Com Orientação para Prestação de Contas de Convênios

- A *Certidão do Habite-se* é um documento que atesta que o imóvel foi construído seguindo-se as exigências estabelecidas pela prefeitura municipal para a aprovação de projetos.

22- A **Documentação Comprobatória de Serviço de Instrutoria**, destinada a demonstrar a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, deve observar o estabelecido no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do FNS e o disposto no art. 13, da lei 8.666/93.

23- A **Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis** deve atestar que os comprovantes originais fiscais estão arquivados em boa ordem e à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme estatuído no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do FNS e o preconizado no art. 30, da IN/STN nº 01/97 e alterações.

24- As **Fotos do Objeto**, com data da execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: Placa de Identificação; Terreno; Área; Partes Externa e Interna; Fases da Construção e Conclusão; Imóvel em Funcionamento, no caso de obra, e o material/equipamento adquirido, conforme regulado no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do FNS.

25- Cabe lembrar que os documentos comprobatórios de despesa, emitidos em nome do conveniente, devem ser identificados com referência ao objeto pactuado e número do convênio, com os respectivos atestos de recebimento do material/equipamento ou de prestação de serviço.

26- Por derradeiro, é oportuno informar, ainda, sobre algumas proibições e vedações, a título de exemplo e sem a pretensão de esgotar o assunto, que durante a execução do objeto, ou seja, na fase em que são desenvolvidas as atividades previstas para a consecução do produto final previsto no instrumento de convênio, o **Conveniente Executor NÃO PODE** (IN/STN nº 01/97 e alterações):

I - realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, conforme Decisão do TCU n.º 706/1994-Plenário-Ata 54;

II - desviar da finalidade original, uma vez que é expressamente vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento do convênio, conforme § 2º, art. 25, da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - utilizar os recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do instrumento de convênio e de instauração de Tomada de Contas Especial;

IV - alterar metas constantes do Plano de Trabalho, sem a anuência da concedente;

V - adotar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão das parcelas;

VI - efetuar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor pertencente aos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

NBS e WRKF

CPCONT - Tel: (61) 3315-2564 • FAX: (61) 3224-4968

5

Missão: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

- VIII - sacar recursos da conta corrente específica do convênio para pagamento em espécie de despesas;
- IX - realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- X - transferir recursos da conta corrente específica do convênio para outras contas;
- XI - retirar recursos da conta corrente específica do convênio para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- XII - incorrer em atraso não justificado no cumprimento de etapas ou fases programadas;

Cont. Orientação para Prestação de Contas de Convênios

XIII - celebrar convênio ou contrato de repasse com mais de um órgão para o cumprimento do mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deve ser consignado no respectivo instrumento, delimitando-se as parcelas referentes de disponibilidade deste e as que devam ser executadas à conta de outro instrumento;

XIV - realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do convênio;

XV - deixar, o prefeito sucessor, de apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade, de acordo com a Súmula/TCU nº 230; e

XVI - deixar de apresentar a Prestação de Contas no prazo estipulado, sob pena de se submeter à:

- inscrição como inadimplente no Cadastro de Convênios do SIAFI;
- instauração da Tomada de Contas Especial e encaminhamento ao tribunal de Contas da União; e
- devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária.

Em caso de dúvidas e/ou necessidade de mais esclarecimentos sobre Prestação de Contas de Convênios, ligar para a Central de Atendimentos do FNS, por meio do telefone 0800-644-8001, ou para a Coordenação de Prestação de Contas através dos telefones (61) 3315-2364, (61) 3315-3020 ou enviar correspondência para o endereço:

*Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde
Coordenação Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas
Coordenação de Prestação de Contas
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)*

Fundamentação Legal

- 1- **Instrução Normativa STN nº 01/97** – Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/IN1_97.pdf
- 2- **Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do Ministério da Saúde**
<http://www.fns.saude.gov.br/normasdefinanciamento.asp>
- 3- **Lei nº 8.666/93** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm
- 4- **Lei nº 4.320/64** - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Lei4320.htm>
- 5- **Lei Complementar nº 101/00** – Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

NBS e WRKF

CPCONT - Tel: (61) 3315-2564 • FAX: (61) 3224-4968

6

Missão: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/lei_responsabilidade/le101_2000.pdf

6- Decreto-Lei nº 200/67 - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102361>

7 - Constituição da República Federativa do Brasil/88

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102408>

Com Orientação para Prestação de Contas de Convênios

8- Lei nº 6.015/73 - Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102375>

9- Decreto nº 93.872/86 - Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=130903>

10- Instrução Normativa STN nº 01/05 - Disciplina o cumprimento das exigências para transferências voluntárias, previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, institui cadastro único e dá outras providências.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Instn01_2005.pdf

11- Lei nº 11.439/06 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=255256>

12- Decreto nº 99.658/90 - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o Reaproveitamento, a Movimentação, a Alienação e outras Formas de Desfazimento de Material.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99658.htm

13- Portaria/STN nº 448/02 - Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf

14- Portaria Interministerial/SOF-STN nº 163/01 - Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/portaria_163_01.pdf

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DO DIRIGENTE, DO INTERVENIENTE.

Pré-Projeto: 07443708000106003



I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE OU INTERVENIENTE

01 - CNPJ 07.443.708/0001-66		02 - Denominação, conforme contido no Cartão do CNPJ PREF MUN JAGUARIBE			03- Exercício 2006	
04- Endereço Completo RUA SENADOR FERNANDES TAVORA, - S/Nº						
05- Esfera Administrativa MUNICIPAL			06- Tipo Entidade PREFEITURA			
07 - Município JAGUARIBE		08- Caixa Postal		09- CEP 63475000	10- UF CE	
11- DDD 088	12- FONE 35032706	13- FAX 35221710		14- E-mail		
15- Unidade Gestora		16- Modalidade de Gestão		17- CNAS - Registro/Data		

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE OU DO INTERVENIENTE

18- Nome Completo JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES				19- CPF 141.275.393-72	
20- Cargo ou Função PREFEITO	21- Data da Posse 01/01/2005	22- N.º do RG. 4941-D	23- Órgão Expedidor CREA=CE	24- Data 14/04/1981	
25- Endereço Residencial Completo FAZENDA BOA HORA S/N					
26 - Município JAGUARIBE			27- CEP 63475000		28 UF CE
29- Telefone Residencial 88 35032706		30 - E-mail			
31 - População do Município segundo último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)				Quantidade/Ano do Censo	
				36725 / 2005	

32 - AUTENTICAÇÃO

LOCAL		06/06/2006 DATA		ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL	
Obs: Na hipótese de haver interveniente (partícipe ou executor) deverá ser preenchido outro ANEXO I.					

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS



Pré-Projeto: 07443708000106003

I - Identificação do Proponente:

JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES, identidade nº 4941-D declara, para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF MUN JAGUARIBE:

II - não está inadimplente com:

- a) União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
- b) prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares, ressalvado o contido na Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.


III - Estados, Distrito Federal e Municípios:

- a) instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos, previstos nos Arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estão incluídos na Lei Orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.
- c) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000).

IV - AUTENTICAÇÃO

LOCAL

05/06/2006
DATA


ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO



ANEXO III

Pré-Projeto:07443708000106003

Declaramos, sob as penalidades da Lei, para fins de comprovação junto ao Ministério da Saúde, com vistas à obtenção de financiamento, que PREF MUN JAGUARIBE:

- 1) O terreno a ser beneficiado com o financiamento tem endereço e registro conforme segue:
MUNICÍPIO DE JAGUARIBE;

Registro no Cartório: CARTÓRIO - 2º OFÍCIO - COMARCA DE JAGUARIBE

Livro: 2-G

Data do Registro: 28/02/1991

Folha nº: 042

Matrícula: 1588

- 2) Não possui documentação comprobatória, com registro em cartório, da propriedade do terreno a ser beneficiado com o financiamento, situado: MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, encontrando-se na seguinte situação (DEMONSTRAR A DETENÇÃO DA POSSE):

Terra da União;

Terra do Estado;

Assentamento Rural;

Terreno de Marinha;

Município recém emancipado:

a) Data de emancipação:

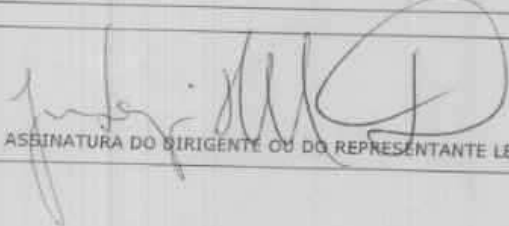
b) Providências adotadas para regularização da posse / propriedade:

- 3) Compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS.

AUTENTICAÇÃO

06/06/2006
DATA

JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES
NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL


ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

Pré-Projeto: 07443708000106003



ANEXO IV

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREF MUN JAGUARIBE		02 - CNPJ 07.443.708/0001-66	03 - EXERCÍCIO 2006	04 - UF CE
05 - CONDIÇÃO DE GESTÃO DO ESTADO OU MUNICÍPIO				
06 - DDD 088	07 - FONE 35032706	08 - FAX 35221710	09 - E-MAIL	
10 - NOME DO BANCO BANCO DO BRASIL S.A.	11 - BANCO CONVENIADO 001	12 - AGÊNCIA 021997	13 - PRAÇA DE PAGAMENTO JAGUARIBE	14 - UF CE
15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO NORMAL		16 - EMENDA N. °	17 - PARTÍCIPE 1. INTERVENIENTE 2. EXECUTOR	18 - CNPJ DO PARTÍCIPE

19 - PROGRAMA
1216 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

20 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO
"CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE"

21 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE (CE) LOCALIZA-SE NA MESORREGIÃO GEOGRÁFICA DE JAGUARIBE E POSSUI UM TOTAL DE 32.340 HABITANTES, SENDO 15.182 NA ZONA RURAL E 17.158 NA ZONA URBANA. NO QUE CONCERNE À SAÚDE, O MUNICÍPIO ESTÁ INCLUIDO COMO GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL, POSSUINDO 09 EQUIPES DE PSF. A EQUIPE DE PSF QUE ATENDE A LOCALIDADE AMÉRICO BEZERRA, POSSUI COMO UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO UMA CASA ALUGADA E SEM A MENOR CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO, POIS A MESMA FOI SOMENTE ADAPTADA PARA PROVER O ATENDIMENTO DA DEMANDA. ATUALMENTE, ESSA EQUIPE ATENDE, DE FORMA PRECÁRIA, AS FAMÍLIAS REFERENCIADAS COM AS SEGUINTE DOENÇAS: ALCOOLISMO, DIABETES, DOENÇA MENTAL, HIPERTENSÃO ARTERIAL E HANSENÍASE. ALÉM DISSO SÃO DESENVOLVIDAS AS AÇÕES DE SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER, AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, IMUNIZAÇÃO, ETC. É PREMENTE A IMPLANTAÇÃO DESTA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, QUE PRESTARÁ SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EM VISTA DA CARÊNCIA DE INSTALAÇÕES E DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DE SAÚDE, O QUE VEM A PREJUDICAR DEMASIADAMENTE O ATENDIMENTO EFICAZ À POPULAÇÃO. A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, A SER CONSTRUÍDA EM TERRENO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO, CONTARÁ COM UMA ÁREA DE 168,76 M², SENDO COMPOSTA DE RECEPÇÃO, SALA DE IMUNOLOGIA, SALA DE ESTERILIZAÇÃO (PREPARO DE MATERIAIS), SALA DE CURATIVOS, CONSULTÓRIOS MÉDICO, DE ENFERMAGEM E ODONTOLÓGICO, COPA, SALA DE CUIDADOS BÁSICOS E DEMAIS INSTALAÇÕES FUNCIONAIS, DISPONDO DE CONDIÇÕES APROPRIADAS PARA BEM ATENDER À DEMANDA.

22 - OBJETIVOS
Prestar assistência universal, integral, contínua e resolutiva à população, sempre de acordo com suas reais necessidades, identificando os fatores de risco aos quais está exposta e neles intervindo de forma apropriada;
Otimizar a qualidade nos serviços da Saúde Pública;
Descentralizar as ações do atendimento básico de saúde no município;
Contribuir para a melhoria dos índices de saúde no Município.

23 - METAS
Prestar atendimento à população usuária do SUS, no Município de Jaguaribe-CE, beneficiando diretamente 4.500 pessoas residentes na localidade de Américo Bezerra.

24 - ACOMPANHAMENTO
Todo trabalho de execução da meta ora proposta será devidamente acompanhado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, nas várias etapas, desde o processo licitatório para a contratação de empreiteira, até a sua conclusão e recebimento da obra.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO

Pré-Projeto: 07443708000106003



25 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO (segundo o último Censo do IBGE)
36725

26 - AUTENTICAÇÃO

06/06/2006
DATA

JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES
NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Handwritten signature of Jose Sergio Pinheiro Diogenes.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE ABAIXO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO VI

Pré-Projeto: 07443708000106003

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ: PREF MUN JAGUARIBE

02 - AÇÃO: 8535- ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

03 - PROCESSO N.º:

04 - ANO	05 - META		06 - MÊS											
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
2006	1													
2007	1	43.200,93										43.200,93		
2006	1													
2007	1													

CONCEDENTE
(EM R\$ 1,00)

07 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE (EM R\$ 1,00) **129.602,7**

08 - ANO	09 - META		10 - MÊS											
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
2006	1													
2007	1	2.273,73						2.273,73						
2006	1													
2007	1											2.273,73		

PROponente
(EM R\$ 1,00)

11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00) **6.821,1**

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00) **136.423,8**

13 - AUTENTICAÇÃO

06/06/2006
DATA

JOSE SERGIO PINHEIRO BIOGENES
NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

14 - APROVAÇÃO

DATA

JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA
NOME DO DIRIGENTE DA CONCEDENTE

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA CONCEDENTE

COFACICGCC/FNS/SNENS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Pré-Projeto: 07443708000106003

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ PREF MUN JAGUARIBE	02 - PROCESSO N.º	03 - EXERCÍCIO 2006	04 - UF CE
---	-------------------	------------------------	---------------

05 - AÇÃO
8538-ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

06 - CARACTERÍSTICAS DA OBRA PROPOSTA

6.1 - DEFINIÇÃO			6.2 - ÁREA TOTAL (M2): SOMENTE NO CASO DE AMPLIAÇÃO	
INTERVENÇÃO PROPOSTA	ÁREA (M2)	VALOR (R\$)	ANTERIOR À INTERVENÇÃO	POSTERIOR À INTERVENÇÃO
AMPLIAÇÃO				
CONCLUSÃO PARCIAL/TOTAL			0	189
CONSTRUÇÃO NOVA	189	130.423,98	6.3 - ENDEREÇO DA OBRA MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE	
REFORMA			6.4 - E-MAIL saude@brsarenet.com.br	6.5 - FAX 35222574
TOTAL	189	130423,98		

- UNIDADES FUNCIONAIS COM INTERVENÇÃO NESTE PLEITO (EXCETO PARA UNIDADES BÁSICAS)

ADMINISTRAÇÃO	COZINHA	INTERNACÃO GERAL	OFICINA DE MANUTENÇÃO
ALMOXARIFADO	DIALISE	INTERNACÃO NEONATOLOGIA	OUTROS
AMBULATORIO	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	INTERNACÃO QUEIMADOS	PATOLOGIA CLINICA
ANATOMIA PATOLOGIA	ENSINO E PESQUISA	INTERNACÃO TERAPIA INTENSIVA	QUIMIOTERAPIA
ATENDIMENTO IMEDIATO	FARMÁCIA	LACTARIO	RADIOTERAPIA
BANCO DE LEITE	HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA	LAVANDERIA	REABILITAÇÃO
CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO	IMAGENOLOGIA	MEDICINA NUCLEAR	URBANIZAÇÃO
CENTRO CIRURGICO	INFRA-ESTRUTURA PREDIAL	MÉTODOS GRÁFICOS	ZELADORIA
CENTRO OBSTÉTRICO			

07 - CARACTERÍSTICAS CRÍTICAS DA INFRA-ESTRUTURA PREDIAL

	POSSUI?		ATENDERÁ AO AUMENTO DA DEMANDA?	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
07.1 - SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA		X		X
07.2 - SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO COM RESPECTIVOS FILTROS		X		X
07.3 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO (SPRINKLER, MANGUEIRAS E OUTROS)		X	X	
07.4 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (INCLUSIVE MALHAS DE ATERRAMENTO)		X	X	
07.5 - SISTEMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS		X		X
OXIGÊNIO MEDICINAL		X		X
AR COMPRIMIDO		X		X
VÁCUO CLÍNICO		X		X
OXÍDO NITROSO		X		X
07.6 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA, COM AUTONOMIA PARA DOIS DIAS SEM ABASTECIMENTO		X	X	

08 - CARACTERÍSTICAS DE AUMENTO NA ASSISTÊNCIA	ATUAL	FUTURO		ATUAL	FUTURO
LEITOS DE INTERNACÃO	0	0	SALAS CIRURGICAS	0	0
LEITOS DE OBSERVAÇÃO	0	0	SALAS DE PARTO	0	0
LEITOS DE UTI	0	0	CONSULTÓRIOS	0	3
SALAS DE EXAME	0	0	SALAS DE PPF *	0	0
SALAS DE LABORATÓRIO	0	0	* PRÉ-PARTO, PARTO E POS-PARTO NA MESMA SALA.		

09 - AUTENTICAÇÃO

06/06/2006
DATA

JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES
NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE



EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 3087/2006

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF MUN JAGUARIBE/CE - CNPJ nº 07.443.708/0001-66.

OBJETO: Dar apoio financeiro para "Construção de Unidade de Saúde", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

PROCESSO: 25000.215903/2006-18.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) **MINISTÉRIO:** R\$ 129.602,79, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10302121685350023 e 2) **CONVENENTE:** R\$ 6.821,19 relativo a contrapartida da(o) CONVENENTE.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 136.423,98 (Cento e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e oito Centavos).

NOTA DE EMPENHO: 404430 de 31/12/2006.

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/2007.

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2006

SIGNATÁRIOS: JOSE AGENOR ALVARES DA SILVA, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - CPF nº 130.694.036-20; JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES, PREFEITO - CPF nº 141.275.393-72.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO
DOU Nº 12-E de 17/1/2007

Seção - 3 - Pág. - 83